



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

Praça Coronel Joaquim Resende, nº 69 - Telefax: (031) 751-1232

CEP: 35490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.251, de 16 de Setembro de 1.998

Fixa prazo de pagamento do IPTU e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

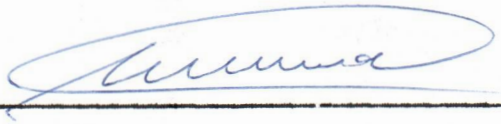
Art. 1º - Fica fixado até 30 de Novembro do Corrente
ano, o prazo para pagamento, sem multa, juros, correção monetária
e quaisquer outros acréscimos legais, do IPTU - Imposto Predial e
Territorial Urbano - e contribuições correlatas relativos ao exer-
cício financeiro de 1.998, no valor de 60% (sessenta por cento)
da base de cálculo das guias expedidas em 1.997.

Parágrafo Único - O valor obtido pela aplicação de 60%
(sessenta por cento) de base de cálculo das guias expedidas em
1.997, é o efetivo valor do (IPTU) Imposto Predial e Territorial
Urbano relativo a 1.998. Servirá de base para os acréscimos le-
gais para as cobranças administrativas e judiciais dos débitos
não quitados até 30 (trinta) de Novembro do corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

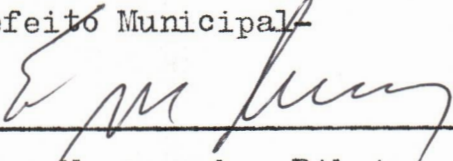
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de Se-
tembro de 1.998.



Luiz Miranda de Resende

-Prefeito Municipal-



Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira

-Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças-